



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2023**  
**(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Proíbe o financiamento do Poder Público a organizações envolvidas em atividades ilegais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins desta lei entende-se os seguintes termos:

- a) "Organização" refere-se a qualquer grupo, associação, fundação, movimentos ou entidade similar que busca objetivos políticos, sociais ou econômicos por meio de atividades coletivas.
- b) "Atividades ilegais" incluem quaisquer ações que infriam as leis nacionais, estaduais ou municipais, incluindo invasões de propriedades privadas e públicas, destruição de propriedades, ameaças à ordem pública e à segurança nacional, e outras atividades proibidas por lei.

Art. 3º Fica proibido o financiamento direto ou indireto do Poder Público, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), a organizações que promovam ou estejam envolvidas em atividades ilegais, conforme definido no Artigo 2º desta lei.

Art. 4º Os órgãos competentes do Poder Público devem realizar auditorias regulares para garantir o cumprimento desta lei. Qualquer organização encontrada que infrija os dispositivos desta lei será imediatamente desqualificada para receber financiamento governamental e proibida de participar de qualquer processo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

licitação.

Art. 5º Qualquer empresa, organização ou movimento que infringir esta lei será obrigada a devolver integralmente qualquer valor que tenha recebido direta ou indiretamente para os cofres públicos, também será obrigada a pagar multa de até 100% do valor do financiamento recebido, será proibida de receber financiamento governamental por um período de até 5 anos e ainda estará proibida de participar de qualquer processo de licitação por um período de até 5 anos;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer uma importante medida para proteção e segurança da ordem pública, a segurança nacional e a integridade das propriedades privadas e públicas, ao proibir o financiamento do Poder Público a organizações envolvidas em atividades ilegais.

Este projeto de lei tem como objetivo primordial preservar a estabilidade da sociedade e a segurança nacional, restringindo o apoio financeiro do governo a organizações que estejam





envolvidas em atividades ilegais. A proibição de financiamento é uma medida preventiva essencial para evitar que recursos públicos sejam utilizados indevidamente para promover ações que ameacem o Estado de Direito, a ordem pública e a integridade das propriedades.

A definição de termos-chave, como "organização" e "atividades ilegais," é crucial para a clareza e aplicação da lei. Esta seção estabelece a base conceitual para a legislação, assegurando que as organizações afetadas pela proibição sejam identificadas de forma precisa e que as atividades ilegais abrangidas pela lei sejam claramente especificadas. Isso evita ambiguidades e proporciona segurança jurídica.

O cerne deste projeto de lei é a proibição de financiamento governamental a organizações envolvidas em atividades ilegais, visando proteger os recursos públicos e a integridade das instituições governamentais. A medida serve para desencorajar o uso de recursos estatais para fins prejudiciais à sociedade e à ordem legal, contribuindo para a preservação da estabilidade e do Estado de Direito.

A inclusão de disposições para a fiscalização e cumprimento desta lei é essencial para garantir sua eficácia. Auditorias regulares por órgãos governamentais competentes são fundamentais para identificar e interromper o financiamento indevido a organizações envolvidas em atividades ilegais. A desqualificação imediata para receber financiamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

\_\_\_\_\_ governamental em caso de violação assegura a aplicação rigorosa da lei

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA  
Deputado Federal  
PL/MS

Apresentação: 12/09/2023 20:31:55.790 - Mesa

PL n.4431/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230532784300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

